



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Prof Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DECISÃO

**SEI n° 0069921-43.2018.8.16.6000**

I - Ciente da Consulta n° 0002379-11.2018.2.00.000, formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região perante o Conselho Nacional de Justiça, a qual foi conhecida parcialmente pelo Plenário, nos seguintes termos:

*"A gratuidade disposta no parágrafo único do art. 7º do Provimento CNJ n° 38/2014 não alcança os atos próprios de notários e registradores, no exercício de sua função, mas apenas o ato de realizar a consulta ao banco de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB" (3333864).*

II Diante do exposto, **expeça-se** Ofício-Circular a ser encaminhado, via mensageiro, aos responsáveis pelos Serviços de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas do Estado do Paraná.

Instrua o ofício com cópia deste expediente.

III - Após o envio do Ofício-Circular, encerre-se o expediente.

Curitiba, na data de registro no sistema.

**MÁRIO HELTON JORGE**

Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge, Corregedor**, em 26/09/2018, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **3338027** e o código CRC **F695A7E7**.